



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

Data 7.01.2014

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO:

“ PUBLICAÇÃO NOTAS DE SERVIÇO”

Nº 1/2014- Subdelegação de competências na Chefe de Divisão de
Fiscalização Geral

Nº 2/2014- Subdelegação de competências no Chefe da Divisão de Policia

Nº 3/2014- Subdelegação de competências no Chefe de Divisão de
Fiscalização de Obras e Edificação e de Infraestruturas.

NOTA DE SERVIÇO N.º 01/2014

Assunto: Subdelegação de competências na Chefe de Divisão de Fiscalização Geral

CONSIDERANDO QUE:

- a)** Através do Despacho n.º 125/2013, de 2 de dezembro de 2013, exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, foram em mim distribuídas tarefas e delegadas e subdelegadas competências em matérias do âmbito da atividade funcional do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF);
- b)** O n.º 5 do Despacho n.º 125/2013 me confere a faculdade de subdelegar tais competências nos restantes dirigentes das unidades orgânicas;
- c)** A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a que se proceda à subdelegação de competências;
- d)** Se verifica a necessidade de garantir a maior celeridade na tramitação dos processos e a redução dos circuitos de decisão, incrementando a eficiência e eficácia das unidades orgânicas dependentes deste Departamento;
- e)** Importa agora, pelas razões invocadas, proceder à subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Fiscalização Geral (DFIS), nos termos dos n.º 2 e 4 do artigo 16º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto;

DETERMINO:

1. Subdelegar nos termos do disposto no nº 2 do artigo 35º e artigos 36º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como ao abrigo dos n.º 2 e 4 do artigo 16º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, na Chefe da Divisão de Fiscalização Geral, Dra. Fernanda Estela Gomes de Brito Nunes, as seguintes competências:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

- b)** Justificar ou injustificar faltas;
- c)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
- d)** Propor a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da DFIS;
- e)** Participar superiormente as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- f)** Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, bem como sempre que necessário ao cabal cumprimento da missão da DFIS, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
- g)** Enviar à unidade orgânica competente os autos de notícia e de contraordenação, para efeitos da instauração de procedimento contraordenacional;
- h)** Remeter às autoridades competentes os autos de notícia e de contraordenação cuja fiscalização não seja da competência do Município;
- i)** Proceder ou mandar proceder à notificação pessoal das decisões dos órgãos municipais a pessoas singulares ou coletivas, nos casos em que tal se mostre necessário por terem sido esgotadas todas as outras vias possíveis de notificação, nomeadamente a via postal;
- j)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção de Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção-geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins, salvo se se tratar de meros pedidos de informação ou formalização de atos resultantes do exercício de funções de polícia administrativa, nomeadamente as constantes nos nºs 3 e 4, do artigo 3º da Lei nº19/2004, de 20 de maio;
- k)** Assinar toda a correspondência de mero expediente, dando conhecimento de deliberações, despachos ou resoluções referentes a requerimentos, petições e exposições;
- l)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;

-
- m)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas, com respeito pela lei aplicável;
 - n)** Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário ou dos órgãos do executivo municipal, designadamente instruir processos no âmbito das competências específicas da DFIS, promover a audiência dos interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, analisar alegações, conceder prazos e efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora delegadas e/ou subdelegadas;
 - o)** Ordenar o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de avisados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos;
 - p)** Os poderes conferidos à Câmara Municipal para fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis, regulamentos e posturas que disciplinem matérias relativas às atribuições das autarquias e à competência dos seus órgãos;
 - q)** Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Cascais, exceto quanto à denominação de arruamentos;
 - r)** Ordenar ou praticar todos os atos instrutórios e administrativos inerentes à fiscalização da utilização dos solos e da paisagem, contantes no Decreto-Lei nº 343/75, de 3 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 117/94, de 3 de Maio e pelo artigo 25º da Lei nº 30/2006, de 11 de Julho;
 - s)** As competências de fiscalização previstas no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, em atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Civis;
 - t)** Ordenar ou praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental no âmbito dos processos de cessação de utilização ou atividade;
 - u)** Ordenar ou praticar todos os atos relacionados com os processos referentes a limpezas de terrenos;
 - v)** Ordenar ou praticar todos os atos instrutórios e administrativos inerentes à fiscalização das obras executadas por particulares, nomeadamente, os constantes

dos artigos 65º, 71.º n.ºs. 3 e 4, 79.º, 87º n.º 2, 94º n.º3, 109º n.º.1 do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e do artigo 12.º do RGEU;

w) Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou restantes Vereadores;

x) Responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.

2. Às competências elencadas no nº anterior acrescem as competências próprias enquanto órgão de polícia municipal, designadamente a competência prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 19/2004, de 20 de maio e na alínea n) do artigo 5º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Departamento de Polícia Municipal de Cascais, publicado em Boletim Municipal de 6 de outubro de 2000 e objeto de ratificação mediante a Resolução do Conselho de Ministros nº 131/2000, de 12 de outubro.

3. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos em matérias delegadas ou subdelegadas.

4. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

6. Nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, o subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente Despacho.

7. Ratifico todos os atos praticados pelo Chefe da DFIS, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 28 de outubro de 2013, data a partir da qual o mesmo produz efeitos.

Cascais, 6 de janeiro, de 2014.

Carlos Manuel Rodrigues Coelho
(Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização)
(com competências delegadas e subdelegadas)

NOTAS DE SERVIÇO N.º 02/2014

Assunto: Subdelegação de competências no Chefe da Divisão de Polícia

CONSIDERANDO QUE:

- a) Através do Despacho n.º 125/2013, de 2 de dezembro de 2013, exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, foram em mim distribuídas tarefas e delegadas e subdelegadas competências em matérias do âmbito da atividade funcional do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF);
- b) O n.º 5 do Despacho n.º 125/2013 me confere a faculdade de subdelegar tais competências nos restantes dirigentes das unidades orgânicas;
- c) A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a que se proceda à subdelegação de competências;
- d) Se verifica a necessidade de garantir a maior celeridade na tramitação dos processos e a redução dos circuitos de decisão, incrementando a eficiência e eficácia das unidades orgânicas dependentes deste Departamento;
- e) Importa agora, pelas razões invocadas, proceder à subdelegação de competências no Chefe da Divisão de Polícia (DPOL), nos termos dos n.º 2 e 4 do artigo 16º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto;

DETERMINO:

1. Subdelegar, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 35º e artigos 36º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como ao abrigo dos n.º 2 e 4 do artigo 16º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, no Chefe da Divisão de Polícia, Subcomissário da PSP, Carlos Alberto Anes Fernandes, as seguintes competências:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- b) Justificar ou injustificar faltas;

-
- c)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - d)** Propor a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do DPOL;
 - e)** Participar superiormente as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
 - f)** Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, bem como sempre que necessário ao cabal cumprimento da missão da DPOL, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - g)** Enviar à unidade orgânica competente os autos de notícia e de contraordenação, para efeitos de instauração do procedimento contraordenacional;
 - h)** Remeter às autoridades competentes os autos de notícia e de contraordenação cuja instrução e decisão não seja da competência dos órgãos do Município;
 - i)** Proceder ou mandar proceder à notificação pessoal das decisões dos órgãos municipais a pessoas singulares ou coletivas, nos casos em que tal se mostre necessário por terem sido esgotadas todas as outras vias possíveis de notificação, nomeadamente a via postal;
 - j)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção de Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção-geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins, salvo se se tratar de meros pedidos de informação ou formalização de atos resultantes do exercício de funções de polícia administrativa, nomeadamente as constantes nos nºs 3 e 4, do artigo 3º da Lei nº19/2004, de 20 de maio;
 - k)** Assinar toda a correspondência de mero expediente, dando conhecimento de deliberações, despachos ou resoluções referentes a requerimentos, petições e exposições;
 - l)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
 - m)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas, com respeito pela lei aplicável;

-
- n)** Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário ou dos órgãos do executivo municipal, designadamente instruir processos no âmbito das competências específicas da DPOL, promover a audiência dos interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, analisar alegações, conceder prazos e efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora delegadas e/ou subdelegadas;
 - o)** Ordenar o arquivamento de processos, nomeadamente por deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, quando estes, depois de avisados nos termos legais, não procederem à regularização dos mesmos, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos;
 - p)** Os poderes conferidos à Câmara Municipal para fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis, regulamentos e posturas que disciplinem matérias relativas às atribuições das autarquias e à competência dos seus órgãos;
 - q)** Fiscalizar ou mandar fiscalizar o cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição da Câmara Municipal de Cascais, nos termos da alínea d) do n.º.1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º. 44/2005, de 23 de Fevereiro, na sua atual redação;
 - r)** Ordenar ou praticar todos os atos instrutórios e administrativos inerentes à fiscalização da utilização dos solos e da paisagem, contantes no Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de Maio e pelo artigo 25º da Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho;
 - s)** Ordenar ou praticar todos os atos de fiscalização relativos a matérias reguladas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, em atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos;
 - t)** Ordenar ou praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental no âmbito dos processos de cessação de utilização ou atividade;
 - u)** Ordenar ou praticar todos os atos de fiscalização relacionados com a ocupação de via pública;
 - v)** Ordenar ou praticar todos os atos instrutórios e administrativos inerentes à fiscalização das obras executadas por particulares, nomeadamente, os constantes dos artigos 71.º n.ºs. 3 e 4 , 79.º, 94.º n.º 3, 109.º n.º 1, todos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e do artigo 12.º do RGEU;

- w)** Responder, no prazo máximo de oito (8) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim, pelo Exmº Sr. Presidente ou pelos Exmºs Senhores Vereadores;
- x)** Responder, no prazo máximo de dez (10) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.

2. Às competências elencadas no número anterior acrescem as competências próprias que me estão atribuídas por força do cargo, designadamente as previstas no nº 1 do artigo 4º da Lei nº 19/2004, de 20 de maio, e na alínea n) do artigo 5º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Departamento de Polícia Municipal de Cascais, publicado em Boletim Municipal de 6 de outubro de 2000 e objeto de ratificação mediante a Resolução do Conselho de Ministros nº 131/2000, de 12 de outubro.

3. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos em matérias delegadas ou subdelegadas.

4. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

6. Nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, o subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente Despacho.

7. Ratifico todos os atos praticados pelo Chefe da DPOL, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 28 de outubro de 2013, data a partir da qual o mesmo produz efeitos.

Cascais, 6 de janeiro, de 2014.

Carlos Manuel Rodrigues Coelho
(Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização)
(com competências delegadas e subdelegadas)

NOTA DE SERVIÇO N.º 03/2014

Assunto: Subdelegação de competências no Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras de Edificação e de Infraestruturas

CONSIDERANDO QUE:

- a) Através do Despacho n.º 125/2013, de 2 de dezembro de 2013, exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, foram em mim distribuídas tarefas e delegadas e subdelegadas competências em matérias do âmbito da atividade funcional do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF);
- b) O n.º 5 do Despacho n.º 125/2013 me confere a faculdade de subdelegar tais competências nos restantes dirigentes das unidades orgânicas;
- c) A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a que se proceda à subdelegação de competências;
- d) Se verifica a necessidade de garantir a maior celeridade na tramitação dos processos e a redução dos circuitos de decisão, incrementando a eficiência e eficácia das unidades orgânicas dependentes deste Departamento;
- e) Importa agora, pelas razões invocadas, proceder à subdelegação de competências no Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras de Edificação e de Infraestruturas (DFEI), nos termos dos n.º 2 e 4 do artigo 16º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto;

DETERMINO:

1. Subdelegar nos termos do disposto no nº 2 do artigo 35º e artigos 36º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como ao abrigo dos n.º 2 e 4 do artigo 16º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, no Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras de Edificação e de Infraestruturas, Capitão de Engenharia, Pedro Alexandre Gaspar de Campos Leal, as seguintes competências:

-
- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - b) Justificar ou injustificar faltas;
 - c) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - d) Propor a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da DFEI;
 - e) Participar superiormente as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
 - f) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, bem como sempre que necessário ao cabal cumprimento da missão da DFEI, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - g) Enviar à unidade orgânica competente os autos de notícia e de contraordenação, para efeitos da instauração de procedimento contraordenacional;
 - h) Remeter às autoridades competentes os autos de notícia e de contraordenação cuja fiscalização não seja da competência do Município;
 - i) Proceder ou mandar proceder à notificação pessoal das decisões dos órgãos municipais a pessoas singulares ou coletivas, nos casos em que tal se mostre necessário por terem sido esgotadas todas as outras vias possíveis de notificação, nomeadamente a via postal;
 - j) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção de Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção-geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins, salvo se se tratar de meros pedidos de informação ou formalização de atos resultantes do exercício de funções de polícia administrativa, nomeadamente as constantes nos nºs 3 e 4, do artigo 3º da Lei nº19/2004, de 20 de maio;
 - k) Assinar toda a correspondência de mero expediente, dando conhecimento de deliberações, despachos ou resoluções referentes a requerimentos, petições e exposições;
 - l) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;

- m)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas, com respeito pela lei aplicável;
- n)** Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário ou dos órgãos do executivo municipal, designadamente instruir processos no âmbito das competências específicas da DFEI, promover a audiência dos interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, analisar alegações, conceder prazos e efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora delegadas e/ou subdelegadas;
- o)** Ordenar o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de avisados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos;
- p)** Os poderes conferidos à Câmara Municipal para fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis, regulamentos e posturas que disciplinem matérias relativas às atribuições das autarquias e à competência dos seus órgãos;
- q)** Ordenar ou praticar todos os atos de fiscalização relacionados com a ocupação de via pública por motivo de obras particulares;
- r)** Ordenar ou praticar os atos e formalidades de carácter instrumental necessários e prévios à emissão da autorização de utilização;
- s)** Determinar a realização de vistorias a requerimento ou oficiosas, nos termos do nº2 do artigo 64º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de junho, a Lei nº60/2007, de 4 de setembro e Decreto- Lei nº26/2010, de 30 de março;
- t)** Efetuar nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/12, de 31 de dezembro, a avaliação do estado de conservação dos edifícios, oficiosamente ou a requerimento;
- u)** Exercer as competências de fiscalização previstas na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º do Decreto-lei 169/2012, de 1 de Agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR);

- v)** Ordenar ou praticar todos os atos instrutórios e administrativos inerentes à fiscalização das obras executadas por particulares, nomeadamente, os constantes dos artigos 65º, 71.º n.ºs. 3 e 4, 79.º, 87º n.º 2, 94º n.º3, 109º n.º.1 do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e do artigo 12.º do RGEU;
- w)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou restantes Vereadores;
- x)** Responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.
- 2.** Às competências elencadas no nº anterior acrescem as competências próprias enquanto órgão de polícia municipal, designadamente a competência prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 19/2004, de 20 de maio e na alínea n) do artigo 5º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Departamento de Polícia Municipal de Cascais, publicado em Boletim Municipal de 6 de outubro de 2000 e objeto de ratificação mediante a Resolução do Conselho de Ministros nº 131/2000, de 12 de outubro.
- 3.** A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos em matérias delegadas ou subdelegadas.
- 4.** A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
- 6.** Nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, o subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente Despacho.
- 7.** Ratifico todos os atos praticados pelo Chefe da DFEI, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 28 de outubro de 2013, data a partir da qual o mesmo produz efeitos.

Cascais, 6 de janeiro, de 2014.

Carlos Manuel Rodrigues Coelho
(Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização)
(com competências delegadas e subdelegadas)